



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO, AUTUE-SE  
E INCLUA EM PAUTA

02 MAI 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa  
02 MAI 2023  
Protocolo: 81/2023

PROJETO DE LEI

Nº

65/2023



AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de medidas de segurança nas escolas estaduais do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança, cercas elétricas, concertinas e muros em tamanho seguro nas escolas estaduais do estado de Rondônia, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos, professores, demais funcionários da escola e patrimônio escolar.

**Art. 2º** - Todas as escolas estaduais do Estado de Rondônia deverão instalar e manter em funcionamento as medidas de segurança previstas no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - As câmeras de segurança deverão ser instaladas em locais estratégicos, como nas entradas e saídas da escola, corredores, pátios e salas de aula, a fim de garantir a segurança de todos os ambientes da escola. As imagens capturadas pelas câmeras deverão ser armazenadas por um período mínimo de 30 dias.


**Art. 4º** - As cercas elétricas, concertinas e muros em tamanho seguro devem ser instalados ao redor de toda a escola, a fim de prevenir a entrada de pessoas não autorizadas e garantir a segurança do perímetro escolar. Os muros deverão ter altura mínima de 3,0 metros e serem construídos com material resistente.

A



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD			
<p><b>Art. 5º</b> - As escolas deverão manter um sistema de controle de acesso, a fim de garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso ao interior da escola.</p> <p><b>Art. 6º</b> - As escolas terão um prazo de 180 dias para se adequar às exigências desta lei.</p> <p><b>Art. 7º</b> - O Poder Executivo Regulamentará esta Lei, estabelecendo normas e orientações para a implantação das medidas de segurança previstas no artigo 1º.</p> <p><b>Art. 8º</b> - As escolas que não se adequarem às exigências desta lei estarão sujeitas a penalidades, que podem incluir multas e interdição.</p> <p><b>Art. 9º</b> - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p><b>Art. 10º</b> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p>			
Plenário das Deliberações, 18 de abril de 2023.			
<p style="text-align: center;"> <b>NIM BARROSO</b> Deputado Estadual-PSD 3º Secretário</p>			




PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD			
<p style="text-align: center;"><b><u>JUSTIFICATIVA</u></b></p> <p>Nobres parlamentares,</p> <p>O presente projeto tem por objetivo a instalação de medidas de segurança nas escolas estaduais do Estado de Rondônia, afim de assegurar a integridade física dos alunos e equipe multiprofissional educacional que ali se fazem presentes.</p> <p>A segurança nas escolas é uma questão fundamental para garantir um ambiente de aprendizado saudável e seguro para os alunos, professores e demais funcionários da escola. Infelizmente, o aumento da violência em nossas cidades tem afetado a segurança das escolas e o bem-estar dos seus usuários.</p> <p>A Constituição Federal, em seu artigo 5º, garante a todos os cidadãos o direito à segurança. Esse direito é ainda mais importante no ambiente escolar, onde crianças e adolescentes passam boa parte de seu tempo. Nesse sentido, é essencial que as escolas estaduais do estado de Rondônia cumpram com a previsão constitucional de garantir a segurança dos cidadãos.</p> <p>A instalação de medidas de segurança, como câmeras de segurança, cercas elétricas, concertinas e muros em tamanho seguro, é uma forma de prevenir a entrada de pessoas não autorizadas nas escolas e garantir a segurança do perímetro escolar. Além disso, essas medidas também ajudam a prevenir a violência escolar, uma vez que os alunos sabem que estão sendo monitorados e que as autoridades podem identificar rapidamente qualquer problema que ocorra na escola.</p>			

A





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL NIM BARROSO - PSD			
<p>As câmeras de segurança também são uma ferramenta importante para investigar qualquer incidente que ocorra dentro ou fora da escola. Com as imagens registradas pelas câmeras, é possível identificar os responsáveis pelos incidentes e tomar as medidas necessárias para garantir a segurança da comunidade escolar e da população em geral.</p> <p>Assim, é fundamental que as escolas estaduais do estado de Rondônia sejam obrigadas a instalar medidas de segurança em cumprimento à previsão constitucional de garantir a segurança dos cidadãos.</p> <p>Portanto, é fundamental que as escolas estaduais do estado de Rondônia sejam obrigadas a instalar medidas de segurança para garantir a segurança da comunidade escolar e da população em geral, em cumprimento à previsão constitucional de garantir a segurança dos cidadãos. Esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação e implementação deste projeto de lei.</p> <p>Plenário da Deliberações, 18 de abril de 2023.</p> <p> <b>NIM BARROSO</b> Deputado Estadual-PSD 3º Secretário</p>			